



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 237**  
**SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Regulamento

Página 6591

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 2111/2013 de 6 de Dezembro de 2013

Considerando a vacatura do lugar de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., cargo de direção superior de 2.º grau, previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de outubro, e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º dos Estatutos do mencionado instituto, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/A, de 11 de abril;

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção da organização e normal funcionamento deste instituto até à entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, e à aprovação dos Estatutos do novo Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A.;

Considerando que importa que a escolha recaia em personalidade que, pelo seu perfil, demonstre possuir competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas e necessárias à prossecução das competências e ao exercício das funções que correspondem àquele cargo;

A sua formação académica e as reconhecidas capacidades técnicas e humanas, bem como a experiência e a relevante atividade profissional desenvolvidas pelo licenciado Paulo Aleixo Jardim Ávila, permitem concluir pelo seu adequado perfil;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 2 e 4 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de outubro, e dos n.os 2 e 4 do artigo 4º dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A., aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/A, de 8 de abril, determina-se o seguinte:

- 1 – O licenciado Paulo Aleixo Jardim Ávila é nomeado para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A. (IGFSSA).
- 2 – A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.
- 3 – Em anexo ao presente despacho, é publicada nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.
- 4 – Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

23 de Outubro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalandia Gonçalves Mano*.

**Nota curricular académica e profissional****I – Dados biográficos**

Nome: Paulo Aleixo Jardim Ávila

Data de nascimento: 20 de dezembro de 1976

Nacionalidade: Portuguesa

Naturalidade: Angra do Heroísmo

Cédula profissional n.º 11923 (Ordem dos Economistas)

**II – Habilitações Académicas**

2005 Pós-graduação em Gestão de Empresas (MBA), pela Universidade dos Açores, com a classificação final de 15 valores.

2004 Pós-graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa – I.S.E.G., com a classificação final de 14 valores.

2003 Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa – I.S.E.G., com a classificação final de 12 valores.

**III – Experiência profissional**

Na Administração Pública Regional

Como dirigente:

Desde 01/06/2011 – Diretor de Serviços de Estudos, Planeamento e de Apoio às Organizações (DEPAO), em comissão de serviço, da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS) da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS).

De 19/10/2010 a 31/05/2011 - Diretor de Serviços de Estudos, Planeamento e de Apoio às Organizações (DEPAO), em regime de substituição, da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS) da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS).

De 21/01/2009 a 18/10/2010 - Diretor de Serviços Adjunto, em regime de substituição, da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS) da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS).

De 17/10/2008 a 20/01/2009 - Chefe de Divisão, em comissão de serviço, da Divisão de Administração da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**JORNAL OFICIAL**

De 01/07/2008 a 16/10/2008 - Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Administração da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Na carreira técnica superior

Desde 01/01/2011 – Técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, afeto à Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS), da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS), com o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição e ao nível 19 da tabela remuneratória da carreira de técnico superior.

De 11/09/2007 a 31/12/2010 - Técnico superior de 2.ª classe do Quadro Regional da Ilha Terceira, afeto à Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS), da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

De 23/06/2006 a 10/09/2007 - Técnico superior estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento, na Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS), da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

De 23/02/2004 a 22/06/2006 - Técnico superior de 2ª classe, em regime de contrato a termo certo, na Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), da Vice-Presidência do Governo.

No setor privado

De 01/01/2004 a 20/02/2004 - Estagiário na empresa A.M.C.A. – Contabilidade e Auditoria, Lda.

De 01/09/2003 a 30/09/2003 - Analista na empresa A.M.C.A. – Contabilidade e Auditoria, Lda.

De 01/09/2000 a 31/03/2001 - Técnico Comercial na empresa Angraflor, Lda.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Regulamento n.º 15/2013 de 6 de Dezembro de 2013****Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da  
Presidência do Governo****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto, atual redação, diploma legal que estabelece o

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e que define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (adiante designado por CCA) da Presidência do Governo Regional dos Açores (adiante designada por PGR).

**Artigo 2.º**  
**Competências**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, são competências do CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos e as fases que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da PGR (artigo 8.º do DLR n.º 41/2008);
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

**Artigo 3.º**  
**Composição do CCA**

1. Ao abrigo do número 2 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, e por despacho do Presidente do Governo, de 21 de janeiro de 2013, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, o CCA da PGR é composto pelos seguintes membros:

Dr. Hermenegildo Galante – Chefe do gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, que preside;  
Dr. João Gonçalves – Secretário-Geral da Presidência;  
Dr. Paulo Teves – Diretor Regional das Comunidades;  
Dra. Lorena Alemão – Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral.

2. O presidente reserva para si o direito de chamar ao CCA pessoas que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possam trazer maior equidade à avaliação. Estes elementos não têm direito a voto, devendo a sua presença nas reuniões ser mencionada nas respetivas convocatórias e a sua participação obedecer às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º do presente regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 4.º

**Funções do Presidente**

Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Auscultar com frequência os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- e) Garantir o apoio administrativo ao CCA;
- f) Na impossibilidade de estar presente na reunião, nomear substituto de entre os membros do CCA.

## Artigo 5.º

**Presença da maioria do número legal dos membros**

1. O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Sempre que o presidente não se encontre presente, as suas funções serão asseguradas pelos restantes membros, pela ordem estipulada no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.
3. Na falta do quórum previsto no n.º 1, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
4. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, 2 membros.
5. Na situação prevista no número anterior, em caso de empate, realizar-se-á nova reunião no prazo máximo de 24 horas, sendo que, ao membro do CCA que na reunião em causa assuma as funções de presidente, será atribuído voto de qualidade.
6. O regime previsto nos n.ºs. 3, 4 e 5 aplicam-se nas situações de escusa e/ou impedimento de algum membro do CCA.
7. Das reuniões realizadas, é lavrada ata com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.
8. Das reuniões não consumadas, é lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

## Artigo 6.º

**Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas por escrito perante o presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas relativamente à data da realização da reunião.
2. Os documentos justificativos das faltas, referidos no número anterior, fazem parte integrante da ata da respetiva reunião.

## Artigo 7.º

**Votação e apuramento da maioria**

1. A votação processa-se:
  - a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações dos comportamentos ou das qualidades de pessoas;
- c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
- 2. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
- 3. Em caso de empate:
  - a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
  - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.
- 4. O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

**Artigo 8.º****Diretrizes para distribuição de quotas de “Relevante” e “Excelente”**

Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, o CCA deverá cumprir com o estipulado na Resolução do Governo Regional que estabelece a diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência e atribui as percentagens máximas para as classificações de “Relevante” e “Excelente”.

**Artigo 9.º****Validação das avaliações finais iguais ou superiores a “Relevante”**

- 1. A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência, implica declaração formal do cumprimento daquelas percentagens.
- 2. A declaração supramencionada, é assinada por todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação.

**Artigo 10.º****Confidencialidade**

Ao abrigo do número 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros da CCA:

- 1. a) O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual;
- 1. b) Todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.
- 2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimimento de avaliação.



**JORNAL OFICIAL****Artigo 11.º****Reclamação**

1. Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de cinco dias úteis, para o dirigente máximo do serviço.
2. A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, dependendo de parecer prévio do Conselho Coordenador da Avaliação.
3. O CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes.

**Artigo 12.º****Reuniões do CCA**

1. O CCA reúne ordinariamente três vezes por ano, duas das quais por imposição legal, de acordo com o calendário e objetivos seguintes:
  - a) 1.ª reunião ordinária, de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª quinzena de janeiro do ano seguinte ao que se reporta a avaliação e tem como principais objetivos, validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente (SIADAPRA 2 e 3).
  - b) 2.ª reunião ordinária, de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª ou 3.ª semana de abril do ano seguinte ao que se reporta a avaliação e tem como objetivo a apreciação das reclamações e decisão final sobre as avaliações (SIADAPRA 2 e 3).
  - c) 3.ª reunião ordinária, tem lugar no último trimestre do ano seguinte ao que se reporta a avaliação e tem como objetivo a apreciação do desempenho do próprio CCA e o estabelecimento de diretrizes para uma construção e aplicação harmoniosa dos vários instrumentos e ferramentas de avaliação para o ano seguinte.
2. As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do CCA.
3. O CCA reúne extraordinariamente por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda de algum dos seus membros, sempre que a situação assim o justifique.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CCA, por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.
5. As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.
6. Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 13.º****Convocação para reuniões**

1. A convocação para reuniões ordinárias é sempre efetuada pelo presidente do CCA.
2. A convocatória para as reuniões ordinárias é efetuada pelo presidente com uma antecedência mínima de 8 dias.
3. A convocatória para as reuniões extraordinárias é efetuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias.
4. No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, proceder-se-á de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.
5. As convocatórias podem fazer-se por correio normal ou fax, através da ligação interinstâncias do Sistema de Gestão de Correspondência ou por correio eletrónico mediante comprovativo de receção.
6. Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar. Devem estar também identificados os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com o número 3 do artigo 3.º.

**Artigo 14.º****Atas**

1. De cada reunião do CCA é lavrada ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redação final.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas a votação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
5. O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCA das cópias das atas aprovadas.
6. O secretário é depositário do arquivo das atas.

**Artigo 15.º****Voto de vencido**

1. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 16.º****Secretariado e Apoio Administrativo**

1. O secretariado das reuniões do CCA da PGR, em particular a redação das atas, será assegurado pelo responsável com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação na Secretaria-Geral ou, na sua ausência, por elemento a designar pelo presidente do CCA. Este responsável obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º.

2. O apoio administrativo será efetuado por trabalhadores designados pelo presidente do CCA.

**Artigo 17.º****Âmbito**

1. O Conselho de Coordenação da Avaliação pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2. Para emitir pareceres sobre o referido nas alíneas d) e e) do artigo 2.º, o CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

**Artigo 18.º****Legislação subsidiária**

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto que aqui possam ter sido omitidas.

**Artigo 19.º****Alterações**

O presente regulamento pode ser objeto de alteração na suas cláusulas, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo presidente do CCA ou pela maioria dos seus membros.

**Artigo 20.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 2112/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

Considerando que a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional tem por missão executar as políticas em matéria de formação e qualificação profissional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Rede Valorizar e o Fundo Regional do Emprego funcionam na dependência direta da Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

Assim, nos termos do Despacho n.º 424/2013, de 4 de março, do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de maio, e das alíneas *b)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir à Escola Profissional da Horta, com sede na Rua Dr. Neves, 9900-163 Horta, contribuinte n.º 512054568, o montante de 21.600,00€, com vista à prossecução de duas ações de Aquisição Básica de Competências.

O respetivo montante é concedidos sob forma de apoio financeiro, o qual constitui encargo do orçamento do Fundo Regional do Emprego e será processado numa única fase.

28 de novembro de 2013.- A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1284/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

Por Portaria n.º 232 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 28 de novembro de 2013, foi atribuída a verba de 154,02€ à Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas com a obra de construção do edifício para Centro de Atividades Ocupacionais, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.3 - Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01 O).

28 de novembro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1285/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

Por Portaria n.º 229 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 28 de novembro de 2013, foi atribuída a verba de 7.994,19€ ao Centro Comunitário do Divino Espírito Santo dos Flamengos - Faial, destinada à comparticipação de despesas referentes à empreitada de

**JORNAL OFICIAL**

construção da creche, serviço de apoio ao domicílio e centro de dia, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 04.07.01 O).

28 de novembro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1286/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

Por Portaria n.º 230 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 28 de novembro de 2013, foi atribuída a verba de 65.782,21€ à Casa do Povo de Santa Bárbara - Terceira, destinada à comparticipação nas despesas com a execução da empreitada de reabilitação e adaptação de edifício a Centro Comunitário em Santa Bárbara, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

28 de novembro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1287/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

Por Portaria n.º 234 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de dezembro de 2013, foi atribuída a verba de 3.528,70€ à Cuidar Açor, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de junho de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

2 de dezembro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 2113/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

A Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, que cria e regula o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), prevê um período experimental de funcionamento e utilização do SICO.

**JORNAL OFICIAL**

O Despacho n.º 1016/2013, de 23 de maio, do Secretário Regional da Saúde, deu início ao período experimental no Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE, na Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel e Delegações de Saúde Concelhias da ilha de São Miguel, a aplicar aos óbitos ocorridos a partir das 00:00 horas do dia 01 de julho de 2013.

Esse período foi, progressivamente, alargado pelos Despachos n.º 1313/2013, de 15 de julho e n.º 1422/2013, de 2 de agosto, do Secretário Regional da Saúde, abrangendo, neste momento, todo o Serviço Regional da Saúde e os serviços de saúde privados, incluindo Instituições particulares de solidariedade social.

Neste sentido, encontram-se reunidas as condições técnicas e organizativas para que seja declarado o fim do período experimental, com a consequente entrada do SICO em pleno funcionamento e a sua utilização obrigatória.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de julho, determino:

- O período experimental do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) termina às 23h59 do dia 31 de dezembro de 2013, pelo que a sua utilização é obrigatória para a certificação dos óbitos ocorridos na Região Autónoma dos Açores, a partir das 0 horas de 1 de janeiro de 2014.

3 de dezembro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 2114/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

Por meu despacho em substituição da Diretora Regional da Educação, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar 2013/2014 dos professores abaixo indicados:

**Escola Secundária das Laranjeiras**

Em despacho de 10 de outubro de 2013:

Gilberto Marques da Costa, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

Maria Délia Gomes Lucas Correia, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

Rodrigo Gonalo Armas da Fonseca, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com incio a 16 de outubro de 2013.

Em despacho de 30 de outubro de 2013:

Srgio Patrcio Soares, por ratificao, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com incio a 25 de outubro de 2013.

Em despacho de 31 de outubro de 2013:

Liliana Andreia Peixoto dos Santos Pinho, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com incio a 31 de outubro de 2013.

3 de dezembro de 2013. - A Diretora de Servios de Recursos Humanos, *Lcia Maria Espnola Moniz*.

**DIREO REGIONAL DA EDUCAO****Extrato de Despacho n.º 296/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as renovaes de contratos de trabalho a termo resolutivo de servio docente referente ao ano escolar 2013/2014 dos docentes abaixo indicados:

**Escola Bsica e Secundria das Velas**

Em despacho de 15 de outubro de 2013:

Frederico Manuel Liquito Torre, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com incio a 23 de outubro de 2013.

**Escola Bsica e Secundria de Vila Franca do Campo**

Em despacho de 15 de outubro de 2013:

Antnio Jos da Costa Tavares, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com incio a 19 de outubro de 2013.

**Escola Bsica Integrada de Angra do Herosmo**

Em despacho de 27 de outubro de 2013:

Tiago Fernando Lucas Amaral, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com incio a 30 de outubro de 2013.

Em despacho de 21 de novembro de 2013:

**JORNAL OFICIAL**

Isabel Maria Sousa da Silva, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 28 de outubro de 2013.

Tiago Fernando Lucas Amaral, até final do ano escolar com início a 1 de dezembro de 2013.

Em despacho de 25 de novembro de 2013:

Sofia Isabel Mexia Santos Espínola, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 29 de novembro de 2013.

Em despacho de 2 de dezembro de 2013:

Lídia Maria de Lima Pereira, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 15 de novembro de 2013.

**Escola Secundária das Laranjeiras**

Em despacho de 21 de novembro de 2013:

Gilberto Marques da Rocha, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 21 de novembro de 2013.

3 de dezembro de 2013. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 297/2013 de 6 de Dezembro de 2013

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2013/2014 dos docentes abaixo indicados:

**Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 29 de outubro de 2013:

Sofia Isabel Mexia dos Santos Espínola, por 30 dias com início a 30 de outubro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 25 de setembro de 2013:



**JORNAL OFICIAL**

José António Dias Serra, com início a 8 de outubro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 112, valor 1.018,48€.

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Sandra Marina Medeiros Brasil, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

**Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 5 de novembro de 2013:

Andrea Susete Vieira Furtado, com início a 6 de novembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

**Escola Básica e Secundária das Velas****3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Biologia Geologia – Código 520

Em despacho de 20 de setembro de 2013:

Frederico Manuel Liquito Torre por 30 dias com início a 23 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

**Escola Básica Integrada da Lagoa****Educação Pré-Escolar**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar - Código 100

Em despacho de 29 de outubro de 2013:

Maria Margarida Teves Moniz de Sousa por 30 dias com início a 30 de outubro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

Em despacho de 31 de outubro de 2013:

Catarina de Jesus Janeiro Araújo Viana, por 30 dias com início a 1 de novembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

**JORNAL OFICIAL****Escola Secundária das Laranjeiras****3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Maria de Fátima Remualdo, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Diana Carla Aguiar Rocha Cabral, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

Grupo de Recrutamento – Informática – Código 550

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Arnaldo José Gravito dos Reis Raposo, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

João Carlos Motta Moniz da Silva Gomes, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

Grupo de Recrutamento – Ciências Agropecuárias – Código 560

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Manuel Augusto Gonçalves Marques Pereira, início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€.

Rosa do Carmo da Rocha Coelho, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€.

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 24 de setembro de 2013:

Sérgio Patrício Soares por 30 dias com início a 25 de setembro de 2013, com horário incompleto de 15 horas letivas semanais calculadas com base no índice 151, valor 936,24€.

3 de dezembro de 2013. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 289/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos vai participar no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1ª divisão masculina e Taça de Portugal, na época desportiva de 2013/2014, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1.ª divisão feminina e Taça de Portugal, na época desportiva de 2013/2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2014.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € € 20.281,40, conforme o programa apresentado, é de € 8.325,00, sendo:

- 1 - € 4.575,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1.<sup>a</sup> divisão feminina;
- 2 - € 3.750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1.<sup>a</sup> divisão feminina.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 2.081,00 até dezembro de 2013, por verbas do Plano Anual de 2013;
- 2 - A quantia de € 4.162,00 até dezembro de 2013, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2013;
- 3 - A quantia de € 2.082,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1ª divisão masculina, Supertaça e Taça de Portugal, na época desportiva de 2013/2014, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**Cláusula 7.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2013 e do valor definitivo no relatório do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

3 de dezembro de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º 1758- PA 2013. - Compromisso n.º 137- FRD 2013.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 290/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos vai participar no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1ª divisão masculina, Supertaça e Taça de Portugal, na época desportiva de 2013/2014, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1.ª divisão masculina, Supertaça e Taça de Portugal, na época desportiva de 2013/2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2014.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 67.493,52, conforme o programa apresentado, é de € 14.235,00, sendo:

- 1 - € 6.865,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1.<sup>a</sup> divisão masculina;
- 2 - € 5.625,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1.<sup>a</sup> divisão masculina.
- 3 - € 995,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Supertaça de Equipas de ténis de mesa;
- 4 - € 750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Supertaça de Equipas de ténis de mesa.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 2.034,00 até dezembro de 2013, por verbas do Plano Anual de 2013;
- 2 - A quantia de € 4.068,00 até dezembro de 2013, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2013;
- 3 - A quantia de € 8.133,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.



**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1ª divisão masculina, Supertaça e Taça de Portugal, na época desportiva de 2013/2014, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
  - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2013 e do valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

3 de dezembro de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão

**JORNAL OFICIAL**

Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º 1755 - PA 2013. - Compromisso n.º 136 - FRD 2013.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

**Contrato-Programa n.º 291/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do XI Governo Regional visa a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão feminina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2013/2014, nos termos e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino

**JORNAL OFICIAL**

e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão feminina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2013/2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2014.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 13.170,00, conforme o programa apresentado, é de € 9.875,00.

**Cláusula 4.ª****Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelas dotações específicas do Plano Anual, de 2013 e 2014 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 2.470,00 até dezembro de 2013;
- 2 - A quantia de € 7.405,00 até julho de 2014.

**Cláusula 5.ª****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa no nº 1 do artigo 3º do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013;
- 3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do técnico, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento da equipa pelo mesmo em todas as provas oficiais nas quais a mesma participe.
- 4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.ª, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado), pelo menos no valor de € 10.972,23.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do técnico que ocorra durante a época desportiva.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

**Cláusula 6.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

**Cláusula 7.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**Cláusula 8.ª****Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.ª, constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

3 de dezembro de 2013. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º 1756- PA 2013.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 292/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, participa na época desportiva de 2013/2014 na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme a Resolução n.º 108/2013 de 7 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 127 de 7 de novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GD-CSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, na época desportiva de 2013/2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 6.989,16 €, conforme o programa apresentado, é de 4.911,98 €

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única prestação e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 de novembro de 2013, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.
- 2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

4 de dezembro de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*. - Compromisso n.º 139 FRD 2013.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 293/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, participa na época desportiva de 2013/2014 na 1.<sup>a</sup> fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.



**JORNAL OFICIAL**

Assim, conforme a Resolução n.º 107/2013 de 7 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 127 de 7 de novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, na época desportiva de 2013/2014.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 8.293,40 €, conforme programa apresentado, é de 6.191,25 €.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única prestação e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 de novembro de 2013, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.
- 2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

3 de dezembro de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º 132 /FRD.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 294/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, participa na época desportiva de 2013/2014 na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme a Resolução n.º 109/2013 de 7 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 127 de 7 de novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

2) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, adiante designado por GDCPM ou segundo outorgante, representado por Sário César de Goulart Fraga, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1.<sup>a</sup> fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, na época desportiva de 2013/2014.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 8.039,00 €, conforme o programa apresentado, é de 4.912,50 €.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única prestação e após a assinatura do presente contrato.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 de novembro de 2013, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

3 de dezembro de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, *Sário César de Goulart Fraga*. – Compromisso n.º 135 /FRD.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 295/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, participa na época desportiva de 2013/2014 na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme a Resolução n.º 106/2013 de 7 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 127 de 7 de novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, na época desportiva de 2013/2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 4.899,80 €, conforme o programa apresentado, é de 3.131,25 €.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 de novembro de 2013, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.
- 2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

3 de dezembro de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, António da Silva Gomes. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º 133/FRD.